



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Empreitada por preço global

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 21/10/2009

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

A Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de Central Telefônica – PABX do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II – DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar com o TCDF; e
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à **CEL**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da Firma, Razão Social ou Denominação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Tomada de Preços nº 03/2009 – TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 03/2009 – TCDF

3.2 A abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes das licitantes e pela CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.3 Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.4 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.



3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- d) Declaração de que, no momento da assinatura de contrato, disponibilizará do(s) profissional(ais) elencado(s) no subitem 2.2.2 do item II, 2.2.2, do Anexo I (Projeto Básico);
- e) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- f) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual a licitante comprove que tenha executado, ou esteja executando, serviços de características semelhantes ao do objeto deste edital;
- g) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente.

4.2. A falta do documento previsto no subitem 4.1, “g”, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do subitem 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa, o CNPJ e o número deste Edital, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Conter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega dos envelopes;
- d) Conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, por item, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta Tomada de Preços.

5.2 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os serviços ora licitados estão atualmente estimados em R\$ 132.229.16 (cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), para o período de 20 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a R\$ 6.611,46 (seis mil, seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos) mensais.

5.3 Os valores máximos mensais aceitos para contratação são os citados no item anterior.

5.4 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, serão corrigidos pelo TCDF.



5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso II, alínea “c”, do item 11.1 do Edital.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a **CEL** poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas.

6.2 **A CEL**, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF.

6.3 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos, em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.3.1 Será inabilitada a proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.

6.4 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

6.5 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a **CEL** poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do **envelope nº 02 (Proposta de Preços)** das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

6.6 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **CEL** até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do contratante, é facultada à **CEL** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.8 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da **CEL** e pelos representantes legais das licitantes.

6.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CEL**.

6.10 Os envelopes fechados, correspondentes às Propostas de Preços das licitantes inabilitadas, serão devolvidos às respectivas proponentes, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

CAPÍTULO VII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL** para execução dos serviços.

7.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

7.4 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

CAPÍTULO VIII - DO DESEMPATE

8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes envolvidas serão convocadas.



CAPÍTULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
 - Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

- 10.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do contratante, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 10.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela CEL a todas as licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **CEL** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio, que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situada no Térreo do Edifício Anexo do contratante.
- 10.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- Serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e
 - Serem assinados por representante legal da licitante.
- 10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

- 11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multas:
 - Conforme tabela do item 11.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;
 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar o serviço;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
 - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.
- 11.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente
- 11.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.
- 11.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.



11.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra “a” do inciso II do item 11.1, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

TABELA 1 - MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
1% (UM POR CENTO)	
1	Deixar de fornecer, no prazo estabelecido, ao Executor do Contrato relação nominal, acompanhada dos respectivos currículos dos funcionários, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do TCDF quanto à permanência e circulação de seus funcionários nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, e com aparência pessoal adequada, por funcionário e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais de serviço e não retirar o funcionário com conduta julgada inconveniente, por funcionário e por dia;
5	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia;
6	Deixar de executar as tarefas diárias e semanais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
7	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
8	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário e por dia;
GRAU 2	
2% (DOIS POR CENTO)	
9	Deixar de cumprir qualquer orientação do Executor do Contrato, por ocorrência;
10	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
11	Deixar de fornecer 2 (dois) jogos de uniformes completos, anualmente, por ocorrência e por dia;
12	Não fornecer auxílio-transporte aos seus funcionários, por dia;
13	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus funcionários, por dia;
14	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por ocorrência;
15	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por ocorrência;
GRAU 3	
3% (TRÊS POR CENTO)	
16	Descontar do salário dos seus funcionários o custo do uniforme (calça/saia, camisa e cinto) e calçado, por funcionário;
GRAU 4	
4% (QUATRO POR CENTO)	
17	Deixar de cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, por funcionário;
GRAU 5	
5% (CINCO POR CENTO)	
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
19	Deixar de manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;



11.8 No caso de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

12.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

12.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

12.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

12.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 13.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

12.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;



- j) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) - Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) - cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE.

12.9 Os documentos relacionados no item 12.8 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA

13.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

13.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

13.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

13.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

13.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 11.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

13.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 12.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

13.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XIV- DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

14.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;



I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

14.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

14.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

14.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

15.2 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

16.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

16.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

16.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

16.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VI deste Edital.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

18.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Especificação do Objeto), Anexo II (Planilha de Formação de Preços), Anexo III (Planilha Dos Custos Previstos), Anexo IV (Modelo de Planilha de Formação de Preços), Anexo V (Modelo de Planilha de Custos Previstos) e o Anexo VI (Minuta do Contrato).

19.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a essa Tomada de Preços.

19.3 O contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

19.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

19.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

19.6 O contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

19.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2568, fax 3317-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar à Seção de Manutenção e Conservação Predial, no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2109, fone 3314-2284, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 02 de outubro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO



TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009

ANEXO I PROJETO BÁSICO

I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de Central Telefônica – PABX, de acordo com as condições a seguir elencadas:
- 1.2. - Os serviços deverão ser prestados no horário de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, nos dias úteis;
- 1.3. - Deverá ser disponibilizado pela firma CONTRATADA, no período a que se refere a alínea anterior, 03 (três) operadores por dia para trabalhar em regime de 06 (seis) horas corridas (cf. art. 227 da CLT), conforme a necessidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
- 1.4. O PABX do TCDF é de fabricação da empresa SIEMENS, modelo HIPATH 4000, responsável pela operação de aproximadamente 700 (setecentos) ramais. A manutenção dos equipamentos é de responsabilidade do TCDF.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 2.1 - São deveres do CONTRATANTE:
 - 2.1.1 - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências do TCDF para a execução do serviço;
 - 2.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
 - 2.1.3 - Designar servidores para exercer a fiscalização dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
 - 2.1.4 - Comunicar à CONTRATADA irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;
 - 2.1.5 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 2.2 - São deveres da CONTRATADA:
 - 2.2.1 - Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá de identificação em que conste nome, lotação e fotografia 3x4 recente;
 - 2.2.2 - Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado. A CONTRATADA deverá fornecer ao TCDF 03 (três) operadores diariamente, conforme consta da planilha de composição de preços, Anexo II. A jornada de trabalho de cada empregado deverá ser de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semanais (cf. art. 227 da CLT);
 - 2.2.3 - Manter um sistema de controle de ponto, que permita a customização de horários e a emissão de relatórios periódicos para acompanhamento do cumprimento da carga horária;
 - 2.2.4 - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação por parte do Executor do Contrato, qualquer empregado cujo comportamento ou permanência sejam julgados inconvenientes, prejudiciais ou incompatíveis com o caráter solene desta Corte de Contas;
 - 2.2.5 - Substituir o empregado, no caso de falta ao serviço, em, no máximo, 90 (noventa) minutos, após solicitação por parte do Executor do Contrato;
 - 2.2.6 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do TCDF, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 2.2.7 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do TCDF;
 - 2.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, disponibilizados para a fiel execução dos serviços objeto da contratação em apreço, por dolo ou culpa, em qualquer das suas modalidades (negligência, imperícia ou imprudência), praticados por seus empregados;



2.2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

2.2.10 - Utilizar, na execução dos serviços profissionais, empregados que possuam grau de escolaridade correspondente ao ensino médio completo, no mínimo, e com experiência comprovada na operação de equipamentos telefônicos digitais, por meio de curso técnico, conforme o item 2.2.29;

2.2.11 - Fornecer 02 (dois) jogos de uniformes para cada funcionário por ano, devendo sua entrega ser comprovada mediante recibo, compreendendo cada jogo dos seguintes itens:

2.2.11.1 - 1 (uma) calça social ou 1 (uma) saia social (para as empregadas do sexo feminino) na cor preta ou azul marinho;

2.2.11.2 - 1(uma) blusa de manga curta (na cor branca ou de mesmo padrão adotado pela CONTRATADA, com designação da mesma);

2.2.11.3 - 1 (um) par de calçados;

2.2.11.4 - 1 (um) par de meias; e

2.2.11.5 - 1 (um) cinto em couro.

2.2.12 - O funcionário não poderá trabalhar sem uniforme, salvo por motivo de força maior. A não prestação dos serviços por falta da entrega dos uniformes ensejará a aplicação das penalidades previstas no Contrato;

2.2.13 - Pagar aos funcionários salário, no mínimo, no valor constante da planilha de composição do preço mensal de serviço de telefonia, devendo o mesmo ser comprovado por meio da apresentação de contracheque devidamente quitado e assinado, mês a mês, na apresentação da Nota Fiscal;

2.2.14 - Pagar, dentro das datas previstas na legislação trabalhista, o salário, os vales transporte e refeição, mês a mês, sendo que o atraso no pagamento em quaisquer desses itens poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato;

2.2.15 - Indicar um Preposto, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com o Executor do Contrato designado pelo Tribunal;

2.2.16 - Fornecer números telefônicos e um endereço eletrônico válido (e-mail) bem como outros meios para contato entre o Executor do Contrato e o Preposto, os quais permitam uma comunicação rápida e eficaz para tratar de assuntos ligados à execução do contrato;

2.2.17 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

2.2.18 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;

2.2.19 - Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando atestado de boa conduta (antecedentes criminais) e demais referências, com experiência(s) profissional(is), comprovada(s) por meio de registros nas respectivas carteiras de trabalho;

2.2.20 - Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração quando houver;

2.2.21 - Comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.22 - Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;



2.2.23 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.2.24 - Comprovar, conforme o item 12.8 do Edital, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

2.2.25 - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.2.26 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar grave seja mantido ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

2.2.27 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Executor do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.2.28 - Fiscalizar regularmente os funcionários designados para prestar o serviço e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.2.29 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de certificado de curso de formação de telefonistas, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

2.2.30 - Enviar, a nota fiscal/fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

2.2.31 - Não vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13^º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

III - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Obrigações diárias:

- 3.1.1. Efetuar a transmissão e o recebimento de mensagens telefônicas;
- 3.1.2. Receber e/ou realizar ligações telefônicas e repassá-las às pessoas interessadas;
- 3.1.3. Operar a central de comutação telefônica para estabelecer comunicações internas e externas, nacionais ou internacionais, quando solicitadas;
- 3.1.4. Manter o controle das ligações interurbanas (DDD/DDI) e para telefone móvel (celular), em formulário próprio, na forma determinada pelo Executor do Contrato designado pelo TCDF;
- 3.1.5. Zelar pela manutenção dos equipamentos, comunicando qualquer defeito imediatamente ao Executor do Contrato designado pelo Tribunal, para assegurar as perfeitas condições de funcionamento;
- 3.1.6. Manter em funcionamento ininterrupto a central de comutação telefônica no horário de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, nos dias úteis;
- 3.1.7. Comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- 3.1.8. Anotar recados, tirar dúvidas e responder perguntas ou encaminhá-las a funcionários aptos a respondê-las;
- 3.1.9. Zelar pela apresentação e higiene pessoal dos operadores.



TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009
ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

TELEFONISTA		
I - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO	%	R\$
01 – Salário (por funcionário)		800,00
02 - Hora extra		
03 - Adicional noturno		
04 - Adicional de periculosidade/insalubridade		
05 - Reserva técnica	3,00%	24,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA		824,00
ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A":	%	R\$
01 - INSS	20,00%	164,68
02 - SESI ou SESC	1,50%	12,36
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	8,24
04 - INCRA	0,20%	1,65
05 - Salário Educação	2,50%	20,60
06 - FGTS	8,00%	65,92
07 - SAT	2,00%	16,48
08 - SEBRAE	0,60%	4,94
Total do Grupo "A":	35,80%	294,99
Grupo "B":	%	R\$
09 - Férias	11,11%	91,55
10 - Auxílio Doença	1,38%	11,37
11 - Licença Paternidade	0,09%	0,74
12 - Faltas Legais	0,28%	2,31
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	2,72
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,33
15 - 13º salário	8,33%	68,64
Total do Grupo "B":	21,56%	177,65
Grupo "C":	%	R\$
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,83%	6,84
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,66
18 – FGTS (Indenização nas RSJC)	4,00%	32,96
Total do Grupo "C":	4,91%	40,46
Grupo "D":	%	R\$
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	7,72%	63,60
Total do Grupo "D":	7,72%	63,60
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS(A+B+C+D+E)	69,99%	576,71
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO+ENCARGOS)	1.400,71	



II- INSUMOS		
01 - Uniformes		55,00
02 - Vale Alimentação		176,00
03 - Vale Transporte		198,00
04 – Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-48,00
05 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
06 - Outros		
TOTAL DOS INSUMOS		391,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO		1.791,71

Obs.: Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações aplicáveis e convenções coletivas. No caso de salários, é aceita apenas a variação para cima.



TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009
ANEXO III
PLANILHA DOS CUSTOS PREVISTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
1	EQUIPE					5.375,12
1.1	Telefonistas	Mês	3,00	1.791,71	5.375,12	
2	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS					1.236,34
2.1	Lucro		8,00%		430,01	
2.2	Despesas Administrativas		2,00%		107,50	
2.3	Impostos Sobre o Faturamento		10,57%		698,83	
	ISS	5,00%				
	COFINS	3,00%				
	PIS	0,65%				
	IRPJ	1,20%				
	CSLL	0,72%				
TOTAL GERAL MENSAL (R\$)						6.611,46
TOTAL GERAL PARA 20 MESES (R\$)						132.229,16



TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009
ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO

TELEFONISTA		
I - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO	%	R\$
01 – Salário (por funcionário)		00,00
02 - Hora extra		
03 - Adicional noturno		
04 - Adicional de periculosidade/insalubridade		
05 - Reserva técnica	3,00%	,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA		,00
ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A":	%	R\$
01 - INSS	20,00%	,00
02 - SESI ou SESC	1,50%	,00
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	,00
04 - INCRA	0,20%	,00
05 - Salário Educação	2,50%	,00
06 - FGTS	8,00%	,00
07 - SAT	2,00%	,00
08 - SEBRAE	0,60%	,00
Total do Grupo "A":	35,80%	,00
Grupo "B":	%	R\$
09 - Férias	11,11%	,00
10 - Auxílio Doença	1,38%	,00
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,09%	,00
12 - Faltas Legais	0,28%	,00
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	,00
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	,00
15 - 13º salário	8,33%	,00
Total do Grupo "B":	21,56%	,00
Grupo "C":	%	R\$
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,83%	,00
17 - Indenização Adicional	0,08%	,00
18 – FGTS (Indenização nas RSJC)	4,00%	,00
Total do Grupo "C":	4,91%	,00
Grupo "D":	%	R\$
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	7,72%	,00
Total do Grupo "D":	7,72%	,00
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS(A+B+C+D+E)	69,99%	,00



TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO+ENCARGOS)		
II- INSUMOS		
01 - Uniformes		,00
02 - Vale Alimentação		,00
03 - Vale Transporte		,00
04 – Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		,00
05 - Seguro de Vida em Grupo		,00
06 - Outros		
TOTAL DOS INSUMOS		,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO		,00

Obs.: Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações aplicáveis e convenções coletivas. No caso de salários, é aceita apenas a variação para cima.



TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009
ANEXO V
PLANILHA DOS CUSTOS PREVISTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
1	EQUIPE					
1.1	Telefonistas	Mês	3,00			
2	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS					
2.1	Lucro		8,00%			
2.2	Despesas Administrativas		2,00%			
2.3	Impostos Sobre o Faturamento		10,57%			
	ISS	5,00%				
	COFINS	3,00%				
	PIS	1,20%				
	IRPJ	0,65%				
	CSLL	0,72%				
TOTAL GERAL MENSAL (R\$)						
TOTAL GERAL PARA 20 MESES (R\$)						



TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA – PABX DO DESTE TRIBUNAL (PROCESSO Nº 28317/2009)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação de Central Telefônica – PABX do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº ____/2009 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor total estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correspondendo a R\$ _____ mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2009 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



§5º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, parágrafo quarto, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) - Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) - cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE.

§8º Os documentos relacionados no §7º deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:



R → valor do reajustamento;
V → valor do contrato;
 I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;
 I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;
 I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
 I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
 d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
 D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.
Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
 I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
 I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
 d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
 D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§ 1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 2º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade , no valor de , com validade até , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira parágrafo terceiro, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.



Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº ___/2009;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - A decretação de falência;

VI - A dissolução da sociedade;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o contratante adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, às seguinte penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) - Conforme tabela do §6º, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

§4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

§5º As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra “a” do inciso II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1 - MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
1% (UM POR CENTO)	
1	Deixar de fornecer, no prazo estabelecido, ao Executor do Contrato relação nominal, acompanhada dos respectivos currículos dos funcionários, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do TCDF quanto à permanência e circulação de seus funcionários nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, e com aparência pessoal adequada, por funcionário e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais de serviço e não retirar o funcionário com conduta julgada inconveniente, por funcionário e por dia;
5	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia;
6	Deixar de executar as tarefas diárias e semanais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
7	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
8	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário e por dia;
GRAU 2	
2% (DOIS POR CENTO)	
9	Deixar de cumprir qualquer orientação do Executor do Contrato, por ocorrência;
10	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
11	Deixar de fornecer 2 (dois) jogos de uniformes completos, anualmente, por ocorrência e por dia;
12	Não fornecer auxílio-transporte aos seus funcionários, por dia;
13	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus funcionários, por dia;
14	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por ocorrência;
15	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por ocorrência;
GRAU 3	
3% (TRÊS POR CENTO)	
16	Descontar do salário dos seus funcionários o custo do uniforme (calça/saia, camisa e cinto) e calçado, por funcionário;



GRAU 4	
4% (QUATRO POR CENTO)	
17	Deixar de cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, por funcionário;
GRAU 5	
5% (CINCO POR CENTO)	
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
19	Deixar de manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;

§7º No caso de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - Receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo contratante, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº ___/2009 e aquelas consignadas pelo Contratante;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

V - cumprir o disposto nos Anexos da Tomada de Preços nº ___/2009.

§ 2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único - O Contratante rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Tomada de Preços nº ___/2009, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 187/2009 - SELIC

Brasília-DF, 20 de outubro de 2009.

Prezados Senhores,

Com relação a **Tomada de Preços nº 03/2009**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de Central Telefônica – PABX do Tribunal de Contas do Distrito Federal, informamos o que se segue, tendo em vista os questionamentos apresentados pelas empresas **Lyon Serviços Terceirizados Ltda. e Ipiranga Multiserviços Ltda.:**

QUESTIONAMENTO Nº 01 (Lyon Serviços): É obrigatório cotar Reserva Técnica?

RESPOSTA: Não é obrigatória a cotação de Reserva Técnica.

QUESTIONAMENTO Nº 02 (Lyon Serviços e Ipiranga): O desconto legal do vale transporte é obrigatório cotar 8% ou poderá ser de 6%?

RESPOSTA: Erro Formal. O valor nominal constante da planilha corresponde ao 6% para a desconto do vale transporte.

QUESTIONAMENTO Nº 03 (Lyon Serviços): Devemos cotar IRPJ e CSLL, ou devemos obedecer ao Acórdão 950/2007 – TCU, não contando os mesmos?

RESPOSTA: Sim, deve ser cotado o IRPJ e CSLL.

QUESTIONAMENTO Nº 04 (Lyon Serviços): A respeito dos Impostos sobre o faturamento o estipulado no edital o percentual é obrigatório ou é o Máximo?

RESPOSTA: O percentual indicado na planilha não corresponde a um valor nem máximo e nem obrigatório. Isto varia de acordo cada empresa.

QUESTIONAMENTO Nº 05 (Ipiranga): Devemos incluir no custo proposto a contratação de plano de saúde para os colaboradores, ou, 2- O TCDF, possui departamento médico e atenderá à demanda dos funcionários da Contratada.

RESPOSTA: O TCDF não arcará com o atendimento médico de funcionários da contratada.

QUESTIONAMENTO Nº 06 (Ipiranga): Referente ao edital Tomada de Preços 03/2009, gostaríamos de saber se TCDF concede o reequilíbrio econômico financeiro do contrato quando do reajuste salarial anual, sendo relevante ressaltar que a data base da categoria é janeiro.

RESPOSTA: O único reajuste previsto para o contrato está disposto no Capítulo XIV do Edital.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs 3314-2147 ou 3314-2202 ou ainda pelo fax n.º 3314-2219.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS MARTINS SALGADO
Seção de Licitação e Contrato
Chefe-Substituto